

DECISÃO SUPAS Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.297765/2022-11, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
RDM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	001536	30.701.611/0001-28
REGINALDO DEUSDEDIT DE OLIVEIRA EIRELI	003237	05.953.620/0001-69
RP LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	003393	30.248.529/0001-90
S A TURISMO LTDA	007185	48.240.920/0001-03
SMART TUR TRANSPORTES LTDA	007186	33.152.136/0001-76
SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA	007187	31.641.936/0001-25
TIRRENO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007188	20.291.978/0001-67
TM LOCACAO E TURISMO LTDA	007189	33.916.401/0001-45
TRANS ALMEIDA TURISMO LTDA	007190	41.004.925/0001-98
TRANSPRIME TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007191	33.054.808/0001-00
VIACAO DE TRANSPORTES BROTAS LTDA	007192	47.957.977/0001-65

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de passagem superior na rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO - Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230200/2022-46, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de passagem superior, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, do km 597+500 ao km 598+500, no município de Nova Mutum, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1	599.621,6884	8.471.592,2675		
P2	599.853,4875	8.472.168,0398		
P3	599.829,9996	8.472.177,3881		
P4	599.600,4400	8.472.177,6129		

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 270, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Determina a atualização cadastral dos servidores públicos vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que estejam cedidos, na forma do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, para outros órgãos e entidades da União, dos demais entes federados e iniciativa privada, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica determinada a atualização cadastral de todos os servidores públicos federais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que, na data de publicação desta Portaria, estiverem cedidos, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, para outros órgãos e entidades da União, dos demais entes federados e para a iniciativa privada.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - servidores públicos federais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: todos aqueles integrantes dos quadros dos órgãos e entidades constantes do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023; e

II - atualização cadastral: levantamento das informações dos servidores, contendo nome, matrícula, lotação e indicação de cessão para outro órgão ou entidade pública ou privada e respectivo prazo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como da iniciativa privada que, na data de publicação desta Portaria, contarem com servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública em seus quadros

deverão reiterar, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, mediante pedido fundamentado, o interesse na manutenção da cessão do servidor.

§ 1º O pedido fundamentado de renovação a que se refere o caput deve ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de término da cessão.

§ 2º O prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o § 1º terá como termo inicial a data de publicação desta Portaria.

§ 3º À vista dos requerimentos e da necessidade do serviço, o pedido de renovação da cessão poderá ser deferido ou indeferido pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma do art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

§ 4º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá solicitar informações adicionais sobre as atribuições desempenhadas pelo servidor no âmbito do cessatário com vistas a fundamentar sua decisão.

§ 5º Enquanto pendente manifestação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a cessão do servidor fica mantida, observados os termos e prazos anteriormente fixados.

Art. 3º Fica vedada a cessão ou a manutenção da cessão de servidores vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial, ação penal ou por improbidade administrativa, em razão de fatos relacionados ao exercício de qualquer função pública, no âmbito da União ou dos entes federados.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o Ministro da Justiça e Segurança Pública poderá, nos termos do art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, recusar o pedido de renovação de cessão formulado nos moldes do art. 2º.

Art. 4º Ficam automaticamente encerradas, em 25 de janeiro de 2023, as cessões de servidores vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública cujos cessatários não tenham realizado o procedimento a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. Esta Portaria funciona como notificação prévia, nos moldes do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, devendo a Secretaria-Executiva deste Ministério dar ciência de seus termos aos cessatários.

Art. 5º O encerramento das cessões com fulcro nesta Portaria observará o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, em especial no que tange ao prazo para o servidor se apresentar ao seu órgão de origem.

